



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 087/2009-CJCI

Belém, 06 de maio de 2009.

Processo n.º 2009.7.003007-6

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.^a, cópias do Ofício Circular n.º 001/2009 e anexo, oriundos do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da decretação de falência da empresa **EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A**, registrada no CNPJ/MF N.º **04.814.786/0001-31**.

Atenciosamente,


Des.^a **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício nº 887/2009-CJRM

Belém do Pará, 29 de abril de 2009.

Excelentíssima Senhora
Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior
Nesta

Assunto: Ofício circular nº 001/2009 e anexos.

Senhora Corregedora,

Cumprimentando-a, apresento o expediente em anexo, datado de 16.02.2009 firmado pelo Bel. Romildo Gomes da Paz – Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, protocolado neste Órgão Correccional sob o nº **2009.6.002349-5**, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Atenciosamente.

Des^a. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

Corregedora de Justiça da RMB

NO. PROCESSO: 2009.7.003007-6

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 30/04/2009

CLASSE.....: OUTROS

Partes:

REQUERENTE - ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

ENVOLVIDO - ROMILDO GOMES DA PAZ

ENVOLVIDO - EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

ORGAO - CORREGEDORIA DA CAPITAL

(jm)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DISTRITAL DE ICOARACI

Ofício Circular nº 001/2009.

Icoaraci (PA), 16 de fevereiro de 2009

Senhor(a) Corregedora:

Cumprindo o que determina o Art. 99, Inciso VIII e 102 da Lei Falimentar, remeto a V. Exa. Cópia da sentença que decretou a **FALÊNCIA** da empresa **EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.814.786/0001-31, estabelecida neste distrito de Icoaraci, na Estrada Maracacuera, s/nº, a fim de ser comunicado a todas as Varas Cíveis desta Capital, assim como ao Juízo da Comarca de Breves, onde a empresa falida possui filial.

Outrossim, informo a V. Exa. que este Juízo de Direito nomeou para exercer o cargo de Administrador Judicial da Massa Falida, o **Dr. TSUGUO KOYAMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 982, portador do CIC/MF nº 005.084.5-2-04, com endereço na Rua Fátima nº 82, Jardim Itororó (Estrada da Ceasa), bairro Marco, Belém (PA) - CEP nº 66.015-315. Telefone/fax (091) 3276-3534.

Cordialmente,

Bel. ROMILDO GOMES DA PAZ
Diretor de Secretaria.

EXMO(A). SR(A).
DR(A). ELIANA RITA DAHER ALE
CORREGEDORA DE JUSTIÇA DA
BELÉM - PARÁ
CEP:

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ICOARACI
BARATA, 1107, CEP. 66.810-100, ICOARACI.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PROTOCOLO

NO. PROTOCOLO: 2009.6.002349-5

DATA: 18/3/2009

CLASSE: COMUNICADO

DESTINO: CHEFEIA DE GABINETE





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ICOARACI
1ª VARA DISTRITAL CIVEL DE ICOARACI

Classe: Auto de Falência
Processo: 2008.1.002168-0

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de pedido de AutoFalência proposto por EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A..

Narra a Autora que foi constituída no ano de 1972, tendo como finalidade precípua a produção e comercialização de produtos madeireiros como consta no seu Estatuto Social.

Narra, também, a Requerente que atendeu plenamente à expectativa da comunidade paraense e das autoridades, produzindo produtos de excelente qualidade destinados para exportação, criando os empregos que no caso chegaram a mais de 1.200 (um mil e duzentas) pessoas trabalhando diretamente, e indiretamente, cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas, nos setores de transporte terrestre e fluvial, exploração florestal, inclusive nas empresas subsidiárias.

Demonstra a Requerente que foram 35 (trinta e cinco) anos de trabalho no qual cumpriu sua missão econômica e social, cresceu e após o amadurecimento entrou em decadência chegando agora ao seu final com este pedido de falência.

Assevera a Requerente que foram frustradas todas as tentativas de recuperar a lucratividade, que não tem como requerer a recuperação judicial, pois a empresa já cessou suas atividades produtivas e não tem mais empregados no setor de produção, que não é o caso da dissolução da sociedade, já tendo sido deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária o pedido de falência, na forma do art. 122 da Lei de Sociedade Anônima.

Elenca a Requerente como razões de seu pedido de

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ICOARACI
1ª VARA DISTRIAL CIVIL DE ICOARACI

Classe: Auto de Falência
Processo: 2008.1.002168-0

autofalência:

- 1) desvalorização do dólar com a perda da lucratividade dos produtos destinados ao exterior;
- 2) a dificuldade para manter a qualidade dos produtos com as máquinas e equipamentos obsoletos;
- 3) a dificuldade para aquisição de madeiras e o aumento do preço destas;
- 4) falta de projeto próprio de exploração florestal;
- 5) diminuição do valor da receita e aumento de prejuízos e acúmulo de dívidas que chegam a mais de R\$6.000.0000,00 (seis milhões de reais);
- 6) a impossibilidade de alienar os principais bens patrimoniais devido ao gravame de arrolamento fiscal, agravando a liquidez financeira;
- 7) falta de recursos financeiros para aquisição de matérias primas, inclusive madeiras;
- 8) cessação das atividades produtivas por falta de matérias primas;
- 9) falta de perspectiva para a indústria madeireira;
- 10) necessidade da falência enquanto, ainda, possui sobras financeiras, uma vez que para a preservação dos bens patrimoniais e defesa dos interesses nos processos judiciais e administrativos precisa de equipe de advogados e funcionários.

Após expor seus fundamentos fáticos e jurídicos pugnou a Requerente pela decretação da falência na forma do art. 99 da Lei nº 11.001/05 e seguintes.

Este Juízo ao receber a inicial determinou o cumprimento de diligências com fulcro no art. 106 da Lei nº 11.101/2005 na fl. 464.

A Requerente cumpriu as diligências nas fls. 473/477.

Consta requerimento de Tsuguo Koyama apresentando-se como pessoa habilitada a exercer o múnus de administrador judicial da falida, às fls. 465/470.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ICOARACI
1ª VARA DISTRITAL CIVIL DE ICOARACI

Classe: Auto de Falência
Processo: 2008.1.002168-0

A Requerente reiterou na fl. 482/484, o pedido de decretação de sua falência.

Relatados. Decido.

Os requisitos legais exigidos para a decretação da falência são matéria de ordem pública e, por isso, devem ser apreciados, de ofício, pelo Juiz.

Conta no pedido de falência o nome do atual Diretor Presidente da Requerente, Senhor Yasuichi Misaki; do Diretor do Departamento do Comércio e Produção, Senhor Atsushi Sakudo; do Diretor de Manutenção e compras, Senhor Shigeo Emoto; e do Diretor Financeiro, Senhor Hisakatsu Horie, às fls. 34 (vol. 01) e 447/450 (vol. 03).

O estado falimentar se apresenta inexorável por força da prova documental carreada ao procedimento fls. 9/206 (vol. 01) e 209/400 (vol. 02) e 404/465 (vol. 03), sem a mínima perspectiva de continuação do negócio, sendo o decreto da quebra solução-remédio para as irregularidades, privilegiando e antecipando a liquidação dos ativos e projetar o quadro geral de credores na classificação do art. 83 da Lei em vigor.

Posto isto, DECLARO a Falência da empresa EIDAI DO BRASIL MADIERAS S/A., estabelecida na Estrada da Macacuera s/n, Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/ME 04.814.786/0001-31 e NIE(Jucepa) nº 1530000793-3.

Nomeio como administrador judicial o Advogado, Senhor TSUGO KOYAMA, para os fins do art. 22, inciso I e III, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser intimado pessoalmente no endereço constante na fl. 465, a fim de que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição, conforme determinação dos arts. 33 e 34 da Lei nº 11.101/2005.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ICOARACI
1ª VARA DISTRITAL CIVEL DE ICOARACI

Classe: Auto de Falência
Processo: 2008.1.002168-0

Fixo por termo legal os noventa dias anteriores ao pedido de falência, qual seja, o dia 02(dois) de setembro de 2008.

Determino a apresentação pela falida, no prazo de 05(cinco) dias, que apresente a relação nominal dos credores, com indicação de endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, caso, ainda, não se encontrem nos autos, sob pena de desobediência e multa de até 20%(vinte por cento) do valor da causa.

Deverá a falida cumprir o disposto no art. 104 da Lei Falimentar, em 09/12/2008, para a assinatura do termo de comparecimento, intimando-se, também, o administrador oficial e o Ministério Público.

Fica advertida a falida da possibilidade da prisão preventiva dos sócios ser decretada.

Fixo o prazo de 15(quinze) dias para os credores apresentarem as habilitações ou habituais divergências quanto aos créditos relacionados nos autos ao administrador judicial, as quais deverão ser protocoladas na Secretaria desta Vara.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §1º e §2º do art. 6º da Lei Falimentar, bem como, a suspensão da prescrição.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e de seus sócios, sem autorização judicial.

Providenciem-se na lacração das portas do estabelecimento da falida.

Ante o vulto econômico da falida, convoco a Assembléia de Credores para, no prazo de 15(quinze) dias constituírem a Comissão de Credores na forma dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ICOARACI
1ª VARA DISTRITAL CIVEL DE ICOARACI

Classe: Auto de Falência
Processo: 2008.1.002168-0

arts. 26 e 27 da Lei Falimentar.

Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN, Receita Federal e Junta Comercial do Estado do Pará), comunicando-lhes imediatamente da falência decretada, para os fins do arts. 99, inciso VIII e 102 da Lei Falimentar.

Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis para eu tomem ciência da indisponibilidade dos bens da falida.

Comunique-se com cópia da sentença da decretação da falência às Varas Trabalhistas, às Varas da Justiça Federal, por meio de sua Corregedorias. Bem como, comunique-se às Varas da Fazenda Pública, Cível e Comércio deste Tribunal.

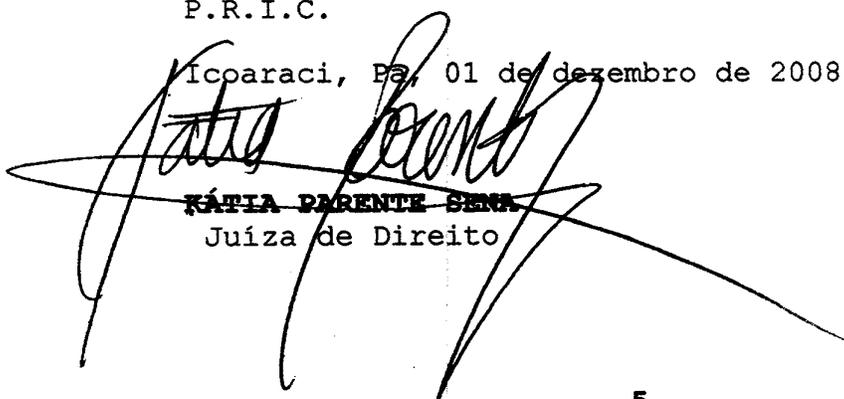
Comunique-se, ainda, com a cópia da sentença da decretação da falência à Procuradoria Geral da Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal.

Intime-se o Ministério Público, a quem couber por distribuição.

Publique-se Edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei Falimentar, contendo este a íntegra desta decisão.

P.R.I.C.

Icoaraci, Pa, 01 de dezembro de 2008.

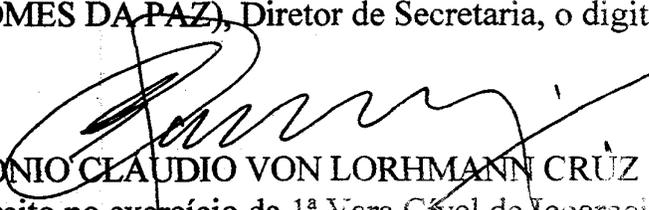

KÁTIA PARENTE SERRA
Juíza de Direito



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ICOARACI

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Aos quatro (04) dias do mês de dezembro de dois mil e oito (2008), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na sala de audiências do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci, onde presente se achava o **Dr. ANTONIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ**, Juiz (a) de Direito, no exercício da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, comigo Diretor de Secretaria de seu cargo, ao final assinado, compareceu o Senhor **TSUGUO KOYAMA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 982, portador do CPF/MF nº 005.084.542-04, residente e domiciliado na Rua K-1, nº 82, Jardim Itororó (Estrada da Ceasa), bairro Marco, Belém(PA). CEP. 66610-315, nomeado para exercer o cargo de **ADMINISTRADOR JUDICIAL**, para os fins do art. 22, inciso I e III, da Lei nº 11.101/2005, conforme sentença prolatada às fls. 485 “usque” 489 dos Autos Cíveis de AUTO FALÊNCIA (Proc. nº 2008.1.002168-0), requerida por **EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A**. Prestando neste momento o **COMPROMISSO** de bem e fielmente, sem dolo ou malícia, desempenhar a função, zelando pela Lei e pelas partes, sob as penalidades previstas em Lei. Do que para constar, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, (Bel. ROMILDO GOMES DA PAZ), Diretor de Secretaria, o digitei, conferi e subscrevem.


Dr. ANTONIO CLAUDIO VON LOHRMANN CRUZ
Juiz de Direito no exercício da 1ª Vara Cível de Icoaraci


TSUGUO KOYAMA
Administrador Judicial